



**PROCESSO: 23411.003486/2018-39**

**CONTRATO: 64/2018**

**TERMO DE CONTRATO Nº 64/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA PEARSON EDUCATION  
DO BRASIL S/A**

**CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158009**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

**CONTRATADA: PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **01.404.158/0001-90**, estabelecido a Av. Comendador Aladino Selmi, 4.630. Galpão 1 – Mezanino – Sala 05, CEP 13.069-096, Campinas/SP, neste ato representada pelos seus Diretores Sr. Marcelo de Almeida Horácio, CPF nº **268.887.298-26** e RG nº 29.362.215-2 – SSP SP, e Sr. Rafael Brito Furtado, CPF nº 032.047.914-59 e RG nº 5.072.195 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ata da Reunião extraordinária do conselho de administração, realizada em 01/07/2016.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº **50/2018**, – UASG 158009, publicada no D.O.U. DE 12/11/2018, seção 3, página 52 tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.003486/2018-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para fornecimento de acesso ao sistema denominado Biblioteca Virtual, em caráter não exclusivo e oneroso, para acesso à coleção de livros eletrônicos, via web, em língua portuguesa, pelos servidores e discentes do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência e à proposta da contratada, independente de transcrição.

  
**VISTO**  
Depto. Jurídico  
Pearson Education do Brasil

1.3. Objeto da contratação:

DENOMINAÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE E ESTIMADA DE TÍTULOS	QUANTIDADE E ESTIMADA DE ALUNOS	VALOR ANUAL ESTIMADO POR TÍTULO	VALOR ANUAL ESTIMADO POR USUÁRIO	VALOR MÊS CONTRATUAL	VALOR ANO CONTRATUAL
Coleção de publicações eletrônicas	Consórcio Biblioteca Virtual formado pelos selos editoriais da Pearson Education: Prentice Hall, Makron Books e Addison Wesley	6.300	29.000	R\$38,66	R\$8,40	R\$20.300,00	R\$243.600,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2018 e encerramento em 30/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, inclusive ajustando-se o quantitativo de licenças, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), perfazendo o valor total para o período de 12 meses de R\$243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

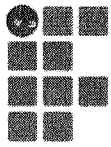
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, conforme nota de empenho nº 2018NE801720, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158009/26432

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108737

  
**VISTO**  
Dep. Jurídico  
Pearson Educatori do Brasil



Elemento de Despesa: 339039-01

PI: LEPEIP9500N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto consignada no documento fiscal.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do ANEXO XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de contratação.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Do recebimento:

7.1.1 Após integração da plataforma e testes de acesso, o objeto deste termo de referência será dado como recebido, de acordo com os Artigos 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993, em resumo:

- Provisoriamente, na entrega de cada bem/serviço ou, no presente caso, integração da base de dados **Biblioteca Virtual (BV)**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- Definitivamente, em até 30 dias úteis a partir do recebimento provisório e dos testes de integração com a solução contratada e após minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos e mediante a emissão, pela CONTRATANTE, de termo de aceitação definitiva.

7.1.2 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e bens executados em desacordo com este Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e/ou bens foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando em suspenso os pagamentos até que seja sanada a situação de não conformidade.

7.2. Procedimentos e critérios de aceitação:

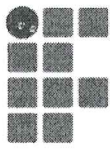
7.2.1 A aceitação se dará por testes de integração e realização de acessos simultâneos, bem como a verificação do acervo disponibilizado.

7.3. Gerenciamento do Contrato:

7.3.1 A Pró-Reitoria de Ensino deverá designar, formalmente, o gestor e o fiscal do contrato resultante da contratação desta solução.

7.3.2 Ao gestor do contrato caberá:

- quanto à disponibilização da solução: - interagir com a CONTRATADA em casos de não conformidade com o objetivo de garantir a disponibilidade da solução contratada; - realizar análise crítica de todos os aceites provisórios e definitivos; - atestar, solidariamente com o fiscal do contrato, todos os aceites



provisórios e definitivos; - solicitar pagamento de cada evento aceito definitivamente, através do memorando do fiscal, ao setor competente;

7.3.3 Ao fiscal do contrato caberá:

- quanto à disponibilização da solução: - ao fim de cada evento do cronograma decidir motivadamente pelo seu recebimento provisório e definitivo, após reunião com a CONTRATADA e a Coordenadoria Geral de Bibliotecas, assim como os técnicos de TI quando for o caso;
- em caso de não conformidade estabelecer com a CONTRATADA cronograma de ações corretivas e preventivas;
- se for o caso, acompanhar o cronograma de ações e proceder, novamente, o recebimento provisório e definitivo;
- formalizar os aceites provisório e definitivo, através de memorandos, encaminhando-os ao gestor do contrato;
- gerenciar todos os usuários egressos da Instituição e solicitar a reversão da licença de acesso para um novo usuário.
- definir o modo de registro na plataforma: se por demanda (informar cada usuário da plataforma à CONTRATADA).

7.4. Requisito de Segurança: a CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade, solicitado pelo gestor do contrato.

7.5. Da licença: a CONTRATADA disponibilizará 29.000 (vinte nove) mil licenças para acessos simultâneos à plataforma, pelos usuários da CONTRATANTE cadastrados previamente, sob demanda ou através da lista de pré registros;

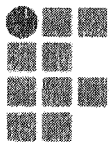
7.6. Do acervo: - a relação completa dos títulos contemplados nesta aquisição, contendo o título da obra, edição, editora e selo, autor e o ISBN, encontra-se em CD-ROM, anexo ao processo e Termo de referência.

7.7. Quanto à disponibilidade da solução: A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico sob demanda por parte da CONTRATANTE, necessário para a disponibilização da solução contratada durante toda a vigência do contrato. Deverá, especialmente, prestar suporte técnico e disponibilizar a plataforma **Biblioteca Virtual (BV)** para testes de integração.

7.8. Da garantia: A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia integral pelo tempo de vigência do contrato. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá:

- efetuar as manutenções necessárias da plataforma contratada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- executar correções visando eliminar erros detectados na plataforma que impeçam seu pleno funcionamento;
- informar, durante a vigência da garantia, a existência de novas versões das obras do acervo da base de dados da plataforma, assim como deverá disponibilizar toda e qualquer nova publicação de livros correlatos com esta aquisição e sem custos adicionais;
- disponibilizar central de atendimento do suporte técnico da CONTRATADA que deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de manutenção e suporte através de site na web, e-mail ou discagem gratuita, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, exceto feriados.

Quando não for possível solucionar o problema existente pelos meios previstos, a CONTRATADA será responsável por proporcionar um meio adequado para solucioná-lo;



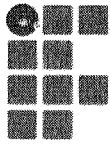
- garantir que não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte e manutenção, durante toda a vigência do contrato, sem cobrança adicional além daquela relativa à mensalidade de suporte e manutenção;
- garantir tempo estimado para solução de problemas no máximo de 8 horas após a solicitação;
- executar, durante a vigência da garantia, correções visando eliminar erros detectados no software que impeçam seu pleno funcionamento;
- informar, durante a vigência da garantia, a existência de novas versões, atualizações, correções e melhorias da solução contratada, bem como disponibilizá-las à CONTRATANTE;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

- 8.1. A **Pearson Education** deverá oferecer atendimento para esclarecer dúvidas relacionadas ao conteúdo das obras contidas na **Biblioteca Virtual**, assim como, suporte de primeiro nível, de segunda a sexta-feira em horário comercial: [suporte.brasil@pearson.com](mailto:suporte.brasil@pearson.com)
- 8.2. A **DigitalPages**, responsável pela tecnologia da **Biblioteca Virtual**, deverá prestar serviço de suporte em outros níveis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial: [suporte@digitalpages.com.br](mailto:suporte@digitalpages.com.br).
- 8.3. Demais obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 9.1.6. não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 9.2.2. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 9.2.3. multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

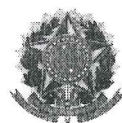
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Procurador-Chefe do Instituto Federal do Paraná, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.


E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <p><b>ODACIR ANTONIO ZANATTA</b> Reitor Pro Tempore <b>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR</b></p> <p><i>Odacir Antonio Zanatta INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Reitor pro tempore Portaria MEC 803/16, DOU 11/07/16 SIAPE 205578</i></p>	 <p><b>MARCELO DE ALMEIDA HORÁCIO</b></p>  <p><b>RAFAEL BRITO FURTADO</b> Diretores <b>PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A</b></p>

**TESTEMUNHAS**

1.   
 Nome: **Mirian Cristina Knopacki**  
 Assistente em Administração  
 Instituto Federal do Paraná  
 CPF: **2129371**

2.   
 Nome: **Gabriella Vidotti Rosa**  
 RG.: **45.856.150-2**  
 CPF: **383.700.458-98**





12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

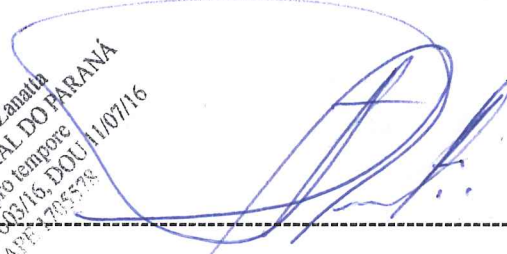




14.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Procurador-Chefe do Instituto Federal do Paraná, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.


E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <p><b>ODACIR ANTONIO ZANATTA</b> Reitor <i>Pro Tempore</i> <b>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR</b></p> <p><i>Odacir Antonio Zanatta INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Reitor pro tempore Portaria MEC 803/16, DOU 11/07/16 SIAPP 2015578</i></p>	 <p><b>MARCELO DE ALMEIDA HORÁCIO</b></p>  <p><b>RAFAEL BRITO FURTADO</b> Diretores <b>PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A</b></p>  

### TESTEMUNHAS

1.   
Nome: **Mirian Cristina Knopacki**  
Assistente em Administração  
CPF: Instituto Federal do Paraná  
Siape 2129371

2.   
Nome: **Gabriella Vidotti Rosa**  
RG.: 45.856.150-2  
CPF.: 383.700.458-98



8 de 8

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROAD**

Rua: Voluntários da Pátria, 475, 20º andar Sala 2006- Centro, Curitiba - PR | CEP 80.020-000 - Brasil

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13024-001 - Tel.(19) 3739-3739  
Tabelião



Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DE ALMEIDA HORACIO, RAFAEL BRITO FURTADO, em documento com valor econômico, e dou fé.....